

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2021

Mês: Julho

Nº XXXVIII

---

DECRETO Nº 030/2021

Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e à vista das disposições contidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ao Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, compete assessorar sua diretoria na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. Em nível de assessoramento na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, o Comitê de Investimentos opinará sobre o cadastramento prévio referido no art. 3º, inc. IX e § 1º e § 2º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, bem como, legislação posterior que regulamente a matéria.

**Art. 2º** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II – disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III – normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Julho**

**Nº XXXVIII**

---

IV – normas do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações;

V – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

VI – indicadores econômicos.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros titulares, conforme segue:

I – na condição de membros natos:

a) O Presidente do IPMT; e

b) O Diretor Financeiro do IPMT, que o presidirá.

c) 01 (um) membro titular designado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto no §4º, art. 2º da Portaria MPS 519/2011.

§ 1º A designação do membro a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será formalizada por portaria do Prefeito Municipal de Taperoá.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão trimestrais mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do IPMT ou do Presidente do Comitê.

§ 2º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPMT e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente;

§ 3º sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 31 de dezembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Presidente do IPMT que a submeterá posteriormente ao Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 6º** A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incs. II a V do art. 2º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Julho**

**Nº XXXVIII**

---

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

**Art. 7º** A política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência será fixada por resolução do Presidente do IPMT, devendo ser publicada no Boletim Oficial do Município Taperoá, e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).

**Art. 8º** Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho Municipal de Previdência, caberá ao Presidente do IPMT a edição da competente resolução, a ser publicada no Boletim Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação.

**Art. 9º** O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará, quando requerido pelos órgãos de fiscalização, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade os quais serão remetidos pelo Presidente do IPMT aos órgãos requisitantes.

**Art. 10.** Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Julho**

**Nº XXXVIII**

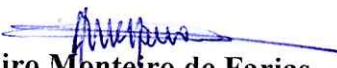
---

Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

**Art. 11.** Na hipótese de que trata o art. 10, deste Decreto, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Presidente do IPMT a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 09 de Julho de 2021.**

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito Constitucional**